

ILMO(a) SR(a).
VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.
Ponte Preta, RS.
Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 012/2018 QUE
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS
EVENTUAIS, ITINERANTES E TRADICIONAIS, QUE
VISAM COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS
NO VAREJO NO MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 012/2018, QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS, ITINERANTES E TRADICIONAIS, QUE VISAM COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS NO VAREJO NO MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 do Regimento Interno e, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.



Com efeito, a legislação posta a análise não trará despesas aos cofres Públicos. Ao revés, trará implementos na busca de novas prestações de serviço e aumento nas sanções pelas infrações cometidas, com maior ganho aos cofres Públicos e mais efetiva fiscalização aos infratores da norma legal.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 012/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Dois dias do mês de Abril de 2018.



Fabrício Uilson Mocellin
OAB/RS – 58.899
Consultor Jurídico.



Romeu Cláudio Bernardi
OAB/RS – 70.455
Consultor Jurídico.